

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0057/2009, que entre si celebram o CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR – CETRA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE.

**CONTRATANTE: CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR – CETRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.929.574/0001-25, com sede e endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Dionísio Torres, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado por seu presidente **Antônio Pereira Neto**, brasileiro, casado, agricultor portador da Carteira de Identidade Nº. 1.068.348, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o Nº. 190.261.293-00, residente e domiciliado na Rua Gualdrapas S/N, Zona Rural, em Trairi/CE, e por sua coordenadora geral, Sra. **Margarida Maria de Souza Pinheiro**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade, Nº. 118.667, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o Nº. 139.335.583-87, residente e domiciliado na Rua Barão de Aracati, 160 Apto. 1505, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma do seu Estatuto Social, doravante **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o Nº. 02.416.632/0001-66, com sede e endereço na Rua Missão Velha, 180, Bairro São João do Tauape, Cidade Fortaleza, Ceará, neste ato representado por **Francisco Flávio Pereira Barbosa**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 2003002175172 SSP-CE, inscrito no CPF sob o Nº 841.796.273-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pela lei Nº 8666, de 1993 e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir. Conforme concorrência 004/2008.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados em assessoria técnica e extensão rural - ATER, referente ao **LOTE 01 e 03**, conforme sua Proposta de Preço e discriminação a seguir, localizados na área de atuação da SDA, no estado do Ceará, na forma disciplinada no Convênio SDA/SEBRAE.

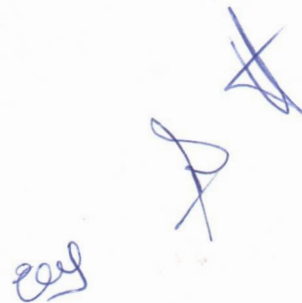
#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Caberá ao **CONTRATANTE**, através das diferentes instâncias estabelecidas no Convênio SDA/SEBRAE, Coordenadoria de Desenvolvimento agrário – CODEA, da SDA, apoiar a mobilização dos assentamentos para acompanhar e participar das atividades de ATER, descritas nas obrigações da **CONTRATADA**, supervisionar as atividades da equipe técnica a avaliar sistematicamente a qualidade dos serviços executados bem como atingir as metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constatada a efetividade e a boa qualidade dos serviços prestados, caberá ao **CONTRATANTE** receber as faturas e os relatórios das atividades mensais da **CONTRATADA**, devidamente atestados pela CODEA, bem como autorizar o pagamento da mesma, mediante apresentação de recibo/nota fiscal, de prova de regularidade Junto ao FGTS e Ao INSS, aprovados pela Unidade Competente do SEBRAE/CE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados em assessoria técnica e extensão rural – ATER – no estado do Ceará, devendo para isto designar e colocar a disposição da CONTRATANTE, uma equipe técnica em tempo integral, cuja composição será aprovada pelo SEBRAE-CE e pela CODEA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Responsabilidades da equipe técnica da CONTRATADA:

1. Mobilizar os assentamentos e realizar as atividades referentes à ATER nos assentamento;

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA deverá elaborar, e encaminhará CODEA no decorrer do primeiro mês da assinatura do contrato do Plano de Trabalho para a ATER, detalhando, concretamente, as metas a serem atingidas com seu respectivo cronograma.

A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Coordenação Executiva do Núcleo Regional, no decorrer do primeiro mês da assinatura do contrato, o plano de Trabalho para a Assessoria Técnica, Social e Ambiental para o Projeto de Assentamento, detalhando, concretamente, as metas a serem atingidas, com seu respectivo cronograma, cujo Plano irá compor o Plano de Trabalho do Núcleo Regional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA será responsável pelas despesas necessárias à prestação de serviços de ATER, ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive pôr todos os encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, devendo assegurar apoio logístico aos técnicos que irão prestar os serviços, fornecendo meios de locomoção e recursos para operacionalização. Vale ressaltar, que o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução do objeto deste termo não manterá com o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CODEA, relatório de suas atividades, ressaltando os pontos positivos alcançados e as dificuldades encontradas e, se necessário, propor modificações na ATER, que deverá ser aprovado pela SDA-CE e pelo SEBRAE-CE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ 340.152,00 (trezentos e quarenta mil e cento e cinquenta e dois reais), sendo para o LOTE 01 o valor global de R\$ 229.152,00 (duzentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e dois reais) e para LOTE 03, o valor global de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), que serão pagos à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão e entrega de cada uma das etapas do serviço, sendo o total de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Relatório Técnico (referente etapa concluída, contendo as horas trabalhadas/mês, conforme o caso) e comprovação da manutenção de regularidade dos critérios de habilitação, desta Concorrência, anexando-se a cada pagamento prova de regularidade junto ao FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

No caso de inadimplência do CONTRATADO a qualquer cláusula ou condição contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá o CETRA aplicar as seguintes sanções previstas:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CETRA, pelo prazo que o mesmo fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometidas, prazos este não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO.**

Este contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou normas legais ou administrativas que o torne material ou formalmente inexecutável e ainda, pôr mútuo acordo entre as partes, desde que tenha notificado pôr escrito, a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL**

A parte que der causa ao inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato, estará obrigada a pagar a outra parte, multa referente a 2% (dois por cento) do valor total da Cláusula Nona do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência DE 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas a deste contrato.

Assim, pôr estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, a tudo presentes.

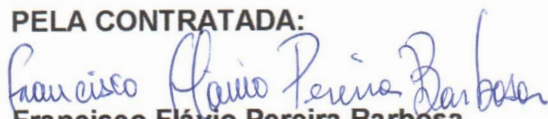
Fortaleza (CE), 18 de fevereiro de 2009.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**Antônio Pereira Neto**  
Presidente – CETRA

  
**Margarida Maria de Souza Pinheiro**  
Coordenadora Geral – CETRA

**PELA CONTRATADA:**

  
**Francisco Flávio Pereira Barbosa**  
Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº